



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.649, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas, respectivamente, em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;

- as Portarias de habilitação de custeio pelo Ministério da Saúde que estabelecem o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Plano de desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais que inclui implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos para o processo desinstitucionalização de pacientes moradores do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB);
- o Ofício nº 296/2021, de 06 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.531, de 22 de setembro de 2021.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.649, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.649, de 06 de dezembro de 2021, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, de caráter excepcional, para implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II) na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Belo Horizonte, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (PESMAD) do Estado de Minas Gerais, considerando o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor de R\$ 2.495.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais), que deverá ser utilizado para a implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II), em benefício dos pacientes moradores do Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz e do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB), conforme Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Do montante discriminando no caput deste artigo, R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) deverão ser destinados às despesas de investimento; e R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais) para despesas de custeio, que ocorrerão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4456.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4456.0001 - 444142 - 10.1, conforme Anexo II desta Resolução

Art. 3º – Para a definição do valor do incentivo financeiro foi adotado como critério o quantitativo populacional, de acordo com os seguintes parâmetros estimados pelo IBGE 2021:

I – Municípios com até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes: valores definidos pelo Ministério da Saúde como parâmetro.

II – Municípios com população acima de 2.000.000 (dois milhões) de habitantes:

a) R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para investimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) R\$ 2.310.000,00 (dois milhões, trezentos e dez mil reais) para custeio.

§ 1º – A definição dos valores considera o Plano de Desinstitucionalização do Estado de Minas Gerais e a necessidade de implementação de novas SRT II.

§ 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte inserir a proposta no SAIPS visando à habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.

§ 3º – Após a habilitação do serviço de que trata esta Resolução pelo Ministério da Saúde, o Município de Belo Horizonte irá receber o cofinanciamento estadual previsto na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e outras Drogas (PESMAD).

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado em parcela única pré-fixada e está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), e à pactuação em CIB Macro da implantação dos serviços, requerida pelo Município de Belo Horizonte.

§ 1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso ou fora do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso será bloqueado no sistema para assinatura, conforme o caso.

Art. 5º – Caberá à Superintendência Regional de Saúde e ao Município de Belo Horizonte providenciarem a realização da pactuação em CIB Macro da implantação dos serviços, inclusive *Ad Referendum*, no prazo de 7 (sete) dias após a publicação desta Resolução, prazo prorrogável pelo mesmo período.

Art. 6º – A execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução fica condicionada à elaboração, pelo beneficiário, de Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme Anexo IV desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º – O Plano deverá ser enviado por meio de Sistema informatizado para a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), no prazo de 7 (sete) dias após pactuação, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, será avaliado em consonância com as normativas estaduais de transferência e utilização de recursos financeiros pela Diretoria de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DSMAD/SRAS/SUBSPAS/SES-MG), no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

Art. 7º – O prazo de execução do recurso será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data do recebimento do recurso, facultada a SES a prorrogação desse prazo pelo mesmo período.

Art. 8º – Findo o prazo de execução, o Município deverá demonstrar o cumprimento do Plano de Execução dos Recursos, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 9º – O Gestor do Fundo Municipal de Belo Horizonte também deverá preencher e assinar o Atesto Técnico de implantação dos serviços, por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua disponibilização, comprovando a implantação do serviço pactuado.

Parágrafo único – O Gestor do Programa na SES emitirá Parecer Técnico detalhando o cumprimento do indicador/meta, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 10 – Caso o Município beneficiado não cumpra o prazo de execução do Plano de Aplicação de Recursos, conforme estipulado, deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde o saldo financeiro não executado, acrescido de rendimentos de aplicações financeiras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 1º – Em caso de saldo de recurso, após a implantação completa do serviço, esse poderá ser utilizado, exclusivamente, para a execução de despesas relacionadas aos serviços pactuados nesta Resolução, desde que o Município tenha alcançado e comprovado o cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

dos indicadores e objetos previstos neste ato normativo, observada a categoria econômica das despesas.

§ 2º – O acompanhamento do(s) indicador(es) definido(s) nesta Resolução será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 3º – Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), as informações declaradas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua disponibilização no sistema.

§ 4º – Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior.

§ 5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 11 – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo III desta Resolução.

Art. 12 – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, o beneficiário do incentivo financeiro, previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 13 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 14 – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 7.729, de 22 de setembro de 2021 e suas alterações.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA SRT

SERVIÇO RAPS	INVESTIMENTO*	CUSTEIO*
Serviço Residencial Terapêutico II	R\$ 37.000,00	R\$ 462.000,00

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS PACTUADOS

MUNICÍPIO	SERVIÇO RAPS	QUANTIDADE	PARCELA DE INVESTIMENTO	PARCELA DE CUSTEIO
Belo Horizonte	SRT II	5	R\$ 185.000,00	R\$ 2.310.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária de Custeio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Dotação orçamentária de Investimento: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE SRT II:**

I – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Indicador: Taxa de execução do Plano de Aplicação de Recursos

Descrição: O indicador expressa o percentual de execução do Plano de Aplicação de Recursos e será utilizado para comprovar implantação dos SRT II. Será avaliado o número de ações pactuadas em relação ao número de ações executadas.

Forma de cálculo:

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de ações executadas} * 100}{\text{n}^\circ \text{ ações pactuadas}}$$

$$\text{n}^\circ \text{ ações pactuadas}$$

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: única, após o prazo de execução do recurso.

Polaridade: maior melhor.

Meta: 100 %



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 Programação Financeira: O Município de _____ recebeu os seguintes recursos financeiros.

Recurso Total do Projeto	Valor Total: R\$
Objeto: implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II)	Valor com Rendimento: R\$

1.1 Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos para implantação dos serviços na modalidade SRT II.

Ações:

1.2 Especificações.

Etapas - Nº	Objeto	Prazo de Execução		Valor (R\$)	Classificação	Finalidade
		Início	Término			
					implantação e custeio de Serviço Residencial Terapêutico tipo II (SRT II)	
		Total:				

Local e Data.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assinatura e carimbo do (a) Prefeito (a) Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Assinatura e carimbo do (a) Gestor (a) do SUS Municipal.

CI: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.902, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde, eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que os serviços abaixo relacionados foram implantados em consonância aos requisitos previstos na portaria supracitada e na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>